

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

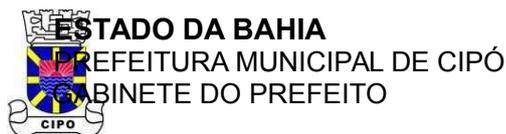
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECRETO

DECRETO



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



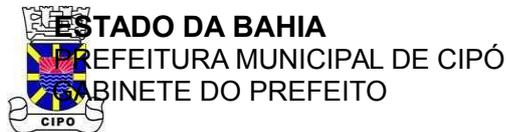
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 69

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **MARIA ZELIA DA SILVA**, matrícula nº 41, ocupante do cargo de Professor Nível II , lotado na Secretaria Municipal de Educação, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2004 à 13/03/2009.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com



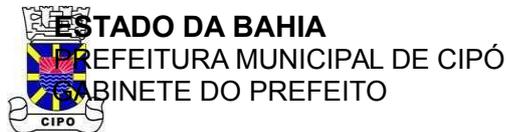
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 70

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **VALDICE DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 61, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2009 à 14/03/2014.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



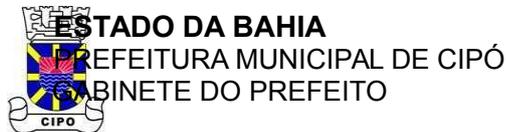
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 71

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **CACILDA MIRANDA DE JESUS**, matrícula nº 71, ocupante do cargo de Professor Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2005 à 15/03/2010.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



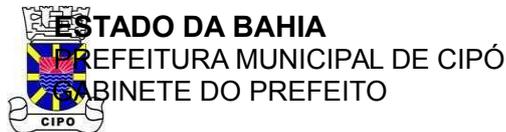
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 72

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **MARIA LEDA SANTOS DE MIRANDA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 71, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2004 à 15/03/2009.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



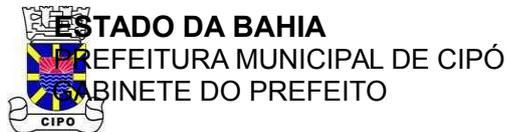
ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 73

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **ANICE MARIA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 148, ocupante do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2004 à 14/03/2009.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 74

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **MARIA GISLAINE DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 1200, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de **17/07/2024** à **15/10/2024**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2001 à 02/09/2006.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1169 - CEP: 48450-000 - CALDAS DE CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: prefeitura@cipo.ba.gov.br

DECRETO Nº. 436/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a suspensão da concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos do município de Cipó e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos, no uso das atribuições legais, resolve:

Considerando as limitações com gasto de pessoal estabelecido pelo artigo 169 da Constituição Federal e ainda o quanto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o artigo 19 da LRF estabelece os municípios não pode gastar com pessoal mais que 60% de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir transcrito:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Considerando o quanto disposto no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que determina que os gastos do Poder Executivo não pode, *in casu*, na esfera municipal, exceder ao limite de 54% da sua receita corrente líquida com gastos com pessoal, conforme legislação transcrita;

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1169 - CEP: 48450-000 - CALDAS DE CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: prefeituradecipo@yahoo.com.br

Considerando as condutas vedadas ao Poder Público quanto as despesas total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20 da LRF, nos termos determinados pela própria norma citada;

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.”

Considerando a expressa proibição de se conceder vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, quando os entes públicos alcancem o denominado limite prudencial;

Considerando que em relação ao exercício financeiro do ano de 2023, o TCM/BA apurou que ocorreu aumento de gastos com o pessoal, alcançando o correspondente a 59,93 % da Receita Corrente Líquida, fato que implica em violação ao art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar no 101/00 – LRF.

Considerando o número de requerimentos de licença prêmio solicitados pelos servidores municipais e no conseqüente aumento de despesas na hipótese de suas concessões;

Considerando a inexistência de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes da concessão das licenças prêmios requeridas, sem o comprometimento das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a concessão de Licença Prêmios aos servidores públicos do Município de Cipó.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre- se, Publique -se e Cumpra- se.

CIPÓ, 17 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES - S/Nº - FONE: (75) 3435-1169 - CEP: 48450-000 - CALDAS DE CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: prefeituradecipo@yahoo.com.br

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO Nº 437/2024

*"Exonera ocupante de
Cargo de Confiança/ cargo
em comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **MANOEL SOARES NETO** do cargo de Assessor do Setor de Imprensa da Secretaria Municipal de Comunicação deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 17 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO